



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ
CNPJ 91.995.365/0001-59

DECRETO MUNICIPAL Nº 049 DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre medidas restritivas em restaurantes, lancherias, comércio e espaços públicos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Hartz, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 23 e os incisos I e II do art. 30 da Constituição da República, bem como as previstas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019, de 01 de abril de 2020, que declarou estado de emergência no âmbito do Município de Nova Hartz e dispôs sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 023, de 14 de abril de 2020 que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Nova Hartz;

CONSIDERANDO que o Município contabilizou novos casos confirmados de COVID-19;

CONSIDERANDO o Sistema de Distanciamento Controlado instituído pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul através do Decreto Estadual nº 55.240/2020 para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e aderido pelo Município de Nova Hartz por meio do Decreto Municipal nº 036 de 12 de maio de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Os restaurantes poderão funcionar com sistemas *a la carte*, tele entrega e prato feito.

§1º. Restaurantes com buffets deverão ter funcionários com o uso dos EPIs adequados para servirem os pratos, não podendo atender com o sistema *self-service*.

§2º. Fica proibido o sistema de rodízio.

Art. 2º. As lancherias poderão funcionar somente com tele entrega ou drive thru, sem atendimento presencial no ambiente.

Art. 3º. O comércio deverá ter rigorosa atenção quanto ao número presencial permitido no local e a utilização de álcool gel 70% e uso obrigatório de máscaras.

1



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ
CNPJ 91.995.365/0001-59

Art. 4º. Qualquer inobservância das medidas acima citadas será aplicada multa de 10 UPMs convertidas em cestas básicas e na reincidência multa em dobro sucessivamente, cestas estas que serão distribuídas para as famílias carentes e mais necessitadas.

Art. 5º. Ficam fechados todos os Espaços Públicos da cidade.

Art. 6º. Em caso de descumprimento da quarentena serão penalizados conforme o Decreto Municipal nº 031 de 1º de maio de 2020.

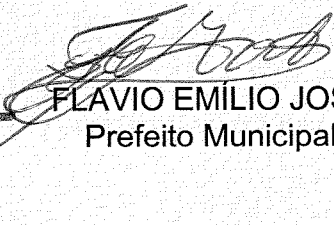
Art. 7º Fica autorizada a fiscalização municipal a requisitar apoio da Brigada Militar, Polícia Civil e/ou Conselho Tutelar quando necessário.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Nova Hartz, em 15 de junho de 2020.

Certifico para os devidos fins, que este documento
esteve fixado no mural de atos oficiais desta
Prefeitura Municipal 15/6/2020


Assinatura do Responsável

FLAVIO EMÍLIO JOST
Prefeito Municipal